



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 283/2005**

**“Autoriza a abertura de crédito especial para a dotação que menciona e dá outras providências”**

Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito especial, no valor total de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para a dotação:

09. Previdência

272. Regime Estatutário –

0402. Administração Pública Municipal

2148 – Manutenção do Fundo de Seguridade

3.3.90.93.00 ficha 545 – indenizações e restituições.

Art. 2º - A abertura de crédito especial dar-se-á por Decreto do Executivo nos termos do artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A abertura autorizada por esta Lei dar-se-á por anulação de despesas, no valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nas seguintes dotações e valores:

- a) 09.272.0402.2148 – Manutenção de Fundo de Seguridade – 3.1.90.01 – ficha 522 – aposentadoria e reformas – R\$14.000,00 (Quatorze Mil Reais);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

---

- b) 09.272.0402.2148 – Manutenção de Fundo de Seguridade – 3.1.90.09 – ficha 524 – salário família – R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais);
- c) 09.272.0402.2148 – Manutenção de Fundo de Seguridade – 3.3.90.14 – ficha 529 – diária civil – R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais);
- d) 09-272-0402-2148 – Manutenção do Fundo de Seguridade – 3.1390.91 – ficha 527 – sentenças judiciais – R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
- e) 09.272.0402.2148 – Manutenção do Fundo de Seguridade – 3.3.90.30 – ficha 530 – Material de consumo – R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais);
- f) 09.272.0402.2148 – Manutenção do Fundo de Seguridade – 4.4.90.52.02 – ficha 535 – equip. mat. Perm. Dom. patrimonial – R\$1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de novembro de 2005.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**

Prefeito Municipal